



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/17 PROC. Nº 502/17  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 02  
502/2017  
Protocolo 1

Diadema, 28 de setembro de 2017

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

OF.ML. 034/2017

DATA: 28/09/2017  
*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o aumento do valor dos benefícios “vale alimentação” e “vale refeição” e dá outras providencias.

Ante a crise financeira que assola o País, naturalmente não poupando nosso Município, estamos impedidos, por ora, de conceder qualquer tipo de reajuste salarial, em razão da despesa com pessoal haver ultrapassado o limite prudencial imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda assim, em respeito à negociação que tem se desenvolvido entre a Administração Municipal e o Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Diadema, foram realizados estudos minuciosos pela Secretaria de Gestão de Pessoas, os quais redundaram em uma proposta, devidamente aceita pela Diretoria do Sindicato após a realização de Assembleia.

A presente propositura objetiva, assim, veicular a concessão do reajuste de 4,48% ao benefício denominado “Vale Refeição”, passando o mesmo de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos) para R\$ 7,94 (sete reais e noventa e quatro centavos); bem como a concessão do reajuste de 4,48% ao benefício denominado “Vale Alimentação”, passando o mesmo de R\$ 291,90 (duzentos e noventa e um reais e noventa centavos) para R\$ 304,98 (trezentos e quatro reais e noventa e oito centavos).

São estas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera esse Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA  
28-SET-2017 12:26 0028/17 22



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/17 PROC. Nº 502/17

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>03</u>
<u>502/2017</u>
Protocolo <u>J</u>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

DISPOE sobre o aumento do valor dos benefícios “vale alimentação” e “vale refeição” e dá outras providencias

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O benefício denominado “vale alimentação”, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 193, de 19 de março de 2004, passa a ter o valor de R\$ 304,98 (trezentos e quatro reais e noventa e oito centavos) a partir de 1º de setembro de 2017.

Parágrafo Único – Na eventualidade de haver atraso na emissão dos novos cartões referentes à concessão do benefício, o valor correspondente ao aumento de R\$ 13,08 (treze reais e oito centavos) poderá ser concedido em pecúnia, que não integrará a remuneração para nenhum efeito.

Art. 2º - O benefício denominado “vale refeição”, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 336, de 26 de setembro de 2011, concedido mensalmente aos ocupantes de cargos e empregos públicos das referências salariais 1, 2, 3, 4 e 5 passa a ter o valor de R\$ 7,94 (sete reais e noventa e quatro centavos) por dia, perfazendo um total de R\$ 174,68 (cento e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 22 (vinte e dois) dias, a partir de 1º de setembro de 2017.

Parágrafo Único – Na eventualidade de haver atraso na emissão dos novos cartões referentes à concessão do benefício, o valor correspondente ao aumento de R\$ 7,48 (sete reais e quarenta e oito centavos) poderá ser concedido em pecúnia, que não integrará a remuneração para nenhum efeito.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de setembro de 2017.

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

**Lei Complementar Nº 193/2004 de 19/03/2004**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 40404  
Mensagem Legislativa: 404  
Projeto: 404  
Decreto Regulamentador: Não consta

cria o benefício do vale alimentação e dá outras providências. (PASSARÁ A TER VALOR DE CR\$100,00 - CEM REAIS).

**Altera:**

L.C. Nº 178/2003

LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 19 DE MARÇO DE 2004.  
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2004)  
(Nº 004/2004, NA ORIGEM)

Cria o benefício do Vale-Alimentação e dá outras providências.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - O benefício do vale alimentação, criado pela Lei Complementar nº 178, de 07 de julho de 2003, passará a ter o valor de R\$ 100,00 (cem reais) e será estendido a todos os servidores municipais, a partir de 1º de março de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício mencionado no “caput” deste artigo não integrará a remuneração do servidor beneficiado, não se incorporando para nenhum efeito.

ARTIGO 2º - Não serão beneficiados com o Vale-Alimentação, a critério da Administração:

- I. Os servidores afastados e colocados à disposição de outros órgãos públicos, nos termos do artigo 168 da Lei Complementar nº 08/91, exceto os afastados sem prejuízo dos vencimentos, desde que estejam prestando serviços no Município;
- II. Os servidores em gozo das licenças para tratar de assuntos particulares e para desempenho de mandato eletivo, nos termos dos artigos 147 e 144 da Lei Complementar nº 08/91;
- III. Os servidores contratados por prazo determinado.

ARTIGO 3º - Os servidores que ocupam mais de um cargo na Prefeitura Municipal de Diadema serão beneficiários de um único vale alimentação mensal.

ARTIGO 4º - O benefício tratado neste artigo será concedido por meio da entrega de cartão ou instrumento equivalente, utilizado em estabelecimento comercial indicado pela Prefeitura Municipal de Diadema, para a aquisição de gêneros alimentícios.

PARÁGRAFO 1º - Fica proibida a aquisição de bebidas alcoólicas e tabaco com o vale alimentação.

PARÁGRAFO 2º - Na eventualidade de haver atraso na emissão dos cartões referidos no “caput” deste artigo, o vale alimentação poderá ser excepcionalmente disponibilizado em pecúnia, hipótese na qual igualmente não integrará a remuneração dos servidores, não se incorporando para nenhum efeito.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de março de 2004.

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal

**Lei Complementar Nº 336/2011 de 26/09/2011**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 75311  
Mensagem Legislativa: 6311  
Projeto: 1311  
Decreto Regulamentador: Não consta

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS; DO AUMENTO DO VALOR DO BENEFÍCIO "VALE ALIMENTAÇÃO", CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA E CONCEDE BENEFÍCIO INTITULADO DE "VALE-REFEIÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Altera:**

<u>L.O. Nº 859/1986</u>	<u>L.C. Nº 285/2009</u>
<u>L.C. Nº 224/2006</u>	<u>L.C. Nº 178/2003</u>
<u>L.C. Nº 314/2010</u>	<u>L.C. Nº 36/1995</u>
<u>L.C. Nº 71/1997</u>	

**Alterada por:**

<u>L.C. Nº 338/2011</u>	<u>L.C. Nº 387/2014</u>
<u>L.C. Nº 392/2014</u>	<u>L.C. Nº 408/2015</u>
<u>L.C. Nº 422/2016</u>	

LEI COMPLEMENTAR Nº 336, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011  
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2011)  
(nº 063/2011, na origem)  
Data de publicação: 27 de setembro de

2011

DISPÕE sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; do aumento do valor do benefício "vale alimentação", concede abono pecuniário na forma que especifica e concede benefício intitulado de "vale-refeição" e dá outras providências.

MÁRIO WILSON  
PEDREIRA REALI,  
Prefeito do Município de  
Diadema, Estado de São

Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam concedidos aos servidores públicos municipais ativos reajuste em seus atuais níveis de vencimentos, salários, proventos e pensões, na seguinte conformidade:

- I. 04% (quatro por cento) a partir de 01/12/2011;
- II. 02% (dois por cento) a partir 01/03/2012;
- III. 02% (dois por cento) a partir de 01/08/2012;
- IV. 02% (dois por cento) a partir de 01/09/2012;
- V. 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) a partir de 01/11/2012.

Parágrafo único - A concessão do reajuste a que se refere o inciso V, deste artigo, fica condicionada a apuração do limite prudencial referente à receita corrente líquida de que trata o Parágrafo Único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como base o mês de setembro de 2012.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior estende-se aos inativos e pensionistas que fazem jus à paridade.

Parágrafo único - Aos proventos de aposentadorias e pensões concedidos a partir de 1º de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim aos proventos e aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 2º da citada Emenda, aplica-se o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Portaria Interministerial MPS/MF nº 407, de 14 de julho de 2011.

Art. 3º - Em decorrência do disposto nesta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante ato administrativo próprio, a atualização dos valores das Tabelas de Vencimentos e Salários, de que trata as Leis Complementares Municipais nº 36, de 17 de março de 2005 e 71, de 19 de dezembro de 1997, observadas suas ulteriores alterações.

Art. 4º - O benefício denominado de "vale alimentação", criado pela Lei Complementar nº 178, de 07 de julho de 2003, e alterado pela Lei Complementar nº 193, de 19 de março de 2004, passa a ter o valor de R\$ 203,00 (duzentos e três Reais), a partir de 1º de setembro de 2011.

§ 1º - Na eventualidade de haver atraso na emissão dos novos cartões referentes à concessão do benefício, o valor correspondente ao aumento de R\$ 13,00 (treze Reais), poderá ser concedido em pecúnia, que não integrará a remuneração para nenhum efeito.

§ 2º - Em 01 de março de 2012, o benefício será reajustado de acordo com a inflação do Índice de Custo de Vida - ICV – Dieese correspondente ao período de março de 2011 a fevereiro de 2012.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono pecuniário no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Diadema, aos servidores municipalizados e aos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema - IPRED, este mediante ato próprio do seu Diretor-Superintendente em 30 de setembro de 2011.

~~§ 1º - Os servidores públicos que por ventura vierem a ser admitidos ou exonerados no período estipulado no caput deste artigo perceberão proporcionalmente o abono pelo período de serviços prestados ao município.~~

§ 1º - Os servidores públicos que porventura vierem a ser admitidos ou exonerados entre 01/03/2011 a 30/11/2011 perceberão proporcionalmente o abono pelo período de serviços prestados ao município. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 338/2001)**

§ 2º - Para efeitos do pagamento proporcional disposto no parágrafo primeiro deste artigo, o servidor terá direito a 1/9 (um nono) do abono estipulado no caput deste artigo, desde que o período de serviços prestados seja superior a 15(quinze) dias.

Art. 6º - O abono de que trata esta Lei Complementar não se incorporará aos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores para nenhum efeito.

Art. 7º - As despesas decorrentes do pagamento do abono aos aposentados e pensionistas, serão de inteira responsabilidade dos respectivos entes patronais.

§ 1º - Caberá ao IPRED, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de pagamento fixada no artigo 5º desta Lei Complementar, proceder a apuração e comunicação aos entes dos valores despendidos com o pagamento do abono, a fim de que os mesmos procedam ao devido reembolso aos cofres da autarquia previdenciária municipal.

§ 2º - A Prefeitura, Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao reembolso de que trata o parágrafo anterior até o último dia útil do mês posterior ao do pagamento do abono.

§ 3º - O não repasse dos valores nas datas fixadas no parágrafo anterior, implicará na atualização monetária do débito nos termos do disposto no artigo 52, da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 8º - Fica instituído o benefício “vale-refeição”, a ser concedido mensalmente aos ocupantes de cargos e empregos públicos das referências salariais 1, 2, 3 e 4.

§ 1º - cada servidor receberá R\$ 6,00 (seis Reais) por dia, perfazendo um total de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois Reais) correspondente a 22 (vinte e dois) dias.

**R\$ 6,40 por dia – total de R\$ 140,80 – Valores Atualizados pela Lei Complementar nº 387/2014)**

**OBS:** 7,89% sobre R\$ 6,40 por dia, de forma gradativa, durante o exercício de 2015, conforme Lei Complementar nº 408/2015.

**OBS.:** 9,9%, de forma gradativa, durante o exercício de 2016, conforme Lei Municipal nº 422/2016

§ 2º - os servidores ocupantes de cargos e empregos públicos das referências salariais 1, 2, 3 e 4 que optarem por utilizar o restaurante da Prefeitura pagarão R\$ 6,00 (seis Reais) por refeição.

**R\$ 6,40 por refeição – Valor atualizado pela Lei Complementar nº 387/2014)**

**OBS:** 7,89% sobre R\$ 6,40 por dia, de forma gradativa, durante o exercício de 2015, conforme Lei Complementar nº 408/2015.

**OBS.:** 2,46%; 2,46%; 4,98%, durante o exercício de 2016, conforme Lei Municipal nº 422/2016

§ 3º - O benefício tratado neste artigo será concedido mediante o fornecimento de cartão ou assemelhado, a ser utilizado em estabelecimento comercial, para a aquisição de refeição, excetuando-se bebidas alcoólicas e tabaco.

§ 4º - O benefício tratado neste artigo será concedido a partir de outubro de 2011.

§ 5º - Se o cartão a que se refere o § 4º só puder ser fornecido posteriormente à data estipulada no parágrafo anterior, até que o cartão seja efetivamente fornecido, o benefício “vale refeição” poderá ser concedido em pecúnia, mas não integrará a remuneração para nenhum efeito.

Art. 8º-A. O benefício “vale-refeição” instituído pelo art. 8º desta Lei Complementar, passará a ser concedido mensalmente aos ocupantes de cargos e empregos públicos da referência salarial 5, nas mesmas condições e valores previstos nos §§ 1º, 2º, 3º e 5º do art.8º, a partir do mês de setembro de 2014. *Artigo acrescido pela Lei Complementar nº 392/2014.*

Art. 9º- Fica alterada a redação da alínea “a”, do artigo 3º da Lei nº 859, de 31 de outubro de 1986, alterada pela Lei nº 1.487, de 24 de junho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.  
3º .....

Parágrafo  
Único .....

- a) *Servidores que ocupam cargo com Referência 1,2,3 e 4, pagarão R\$ 6,00 (seis reais) por refeição*
- b) .....
- c) .....
- d) .....



Art.10 - O reajuste e o abono concedidos nos termos desta Lei Complementar, abrangem o período de 1º de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2013.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá editar atos administrativos próprios que se fizerem necessários para regulação de eventuais casos omissos.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de setembro de 2011.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal